



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
CNPJ – 51.885.242/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PMC.2024.00118374-57

Solicitamos o envio de orçamento para contratação imediata através de dispensa de licitação de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças para aparelhos de RX odontológicos**, conforme itens abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
160843	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	01
160845	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	01

Pedimos que o orçamento seja elaborado contendo os dados da empresa como nome, endereço completo, telefone, cnpj, validade da proposta, assinatura e identificação do responsável pelo orçamento, e enviado para o e-mail: cesar.ishiuchi@campinas.sp.gov.br.

SERÃO ACEITOS ORÇAMENTOS RECEBIDOS ATÉ: 28/11/2024.

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Conforme Termo de Referência anexo.

LINK PARA CONSULTA

Link para consultas das compras em andamento por dispensa de licitação no portal da Prefeitura de Campinas:

<https://campinas.sp.gov.br/secretaria/saude/pagina/dispensa-de-licitacao>

Atenciosamente,

Cesar Nobuo Moniwa Ishiuchi

Departamento Administrativo – SMS

Coordenadoria Departamental de Gestão de Contratos

Prefeitura Municipal de Campinas

cesar.ishiuchi@campinas.sp.gov.br

Telefone: (19) 2116-0805



PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CSUPRI/PMC-SMS-DA-CSUPRI-SPET/PMC-SMS-DA-CSUPRI-SPET-TR

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 24 de outubro de 2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças para aparelhos de RX odontológicos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SUSCINTA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	01	160843	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	01
	02	160845	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	01

2.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Nº ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE
01	CENTRO DE SAÚDE BOA VISTA	RUA DAS ACÁCIAS, 600 - VILA BOA VISTA	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	500001383693
02	CENTRO DE SAÚDE COSTA E SILVA	RUA JOAQUIM MANUEL DE MACEDO, S/ - JD SANTA GENEBRA	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	500001401768
03	CENTRO DE SAÚDE COSTA E SILVA	RUA JOAQUIM MANUEL DE MACEDO, S/ - JD SANTA GENEBRA	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	PROCION	ION 70X-COLUNA MÓVEL	000117011011-B
04	CENTRO DE SAÚDE ESMERALDINA	RUA VITOR MEIRELLES, 275 - JARDIM ESMERALDINA	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	500001401766

05	CENTRO DE SAÚDE JARDIM AEROPORTO	RUA CAIRI, 315	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X COLUNA MÓVEL	500001401765
06	CENTRO DE SAÚDE CONCEIÇÃO	RUA DR. SILVINO DE GODOY, 40 - JARDIM CONCEIÇÃO	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X COLUNA MÓVEL	500001401762
07	CENTRO DE SAÚDE PARQUE FLORESTA	RUA FLÁVIO MARINHO MENDES, 150 - PQ. FLORESTA	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X COLUNA MÓVEL	500001401763
08	CENTRO DE SAÚDE SANTOS DUMONT	RUA CAIUA, 218 e 228	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	1029097
09	CENTRO DE SAÚDE SÃO CRISTÓVÃO	RUA MARTINHO LUTERO, 121	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	500001401764
10	CENTRO DE SAÚDE SÃO JOSÉ	RUA JOSÉ LOURENÇO DE S - S/N – VILA UNIÃO (ESQUINA COM RUA PAULO VIANA DE SOUZA).	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	50001443757
11	CENTRO DE SAÚDE SÃO QUIRINO	AVENIDA DIOGO ALVARES, 1450 - PQ SO QUIRINO	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	500001401761
12	CENTRO DE SAÚDE SATÉLITE I	RUA: PASTOR SAMUEL DE CAMPOS CHIMINAZZO(ANTIGA 45),6811 - SATLITE RIS	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	1029103
13	CENTRO DE SAÚDE SATÉLITE II	ANA MONTEIRO ERBETTA, S/N CIDADE SATÉLITE ÍRIS	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	1070593
14	CENTRO DE SAÚDE DIC VI	RUA JOSÉ PELUCI, 35 DIC VI	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	1070595
15	POLICLÍNICA 3	AV. PREF. FARIA LIMA, 90 - PARQUE ITALIA,	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	50001383694
16	POLICLÍNICA 3	AV. PREF. FARIA LIMA, 90 - PARQUE ITALIA,	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	PROCION	ION 70X	000117011001-B
17	POLICLÍNICA 3	AV. PREF. FARIA LIMA, 90 - PARQUE ITALIA,	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	GNATUS	-	-
18	POLICLÍNICA 3	AV. PREF. FARIA LIMA, 90 - PARQUE ITALIA,	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	PROCION	ION 70X	000117011003-B
19	CEO SUDESTE	AVENIDA RUY RODRIGUES, 3434 - JD STA LETICIA	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	GNATUS	TIMEX 70C	4608935005

20	CEO SUDESTE	AVENIDA RUY RODRIGUES, 3434 - JD STA LETICIA	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	GNATUS	TIMEX 70C	4679519014
21	CEO SUDESTE	AVENIDA RUY RODRIGUES, 3434 - JD STA LETICIA	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	PROCION	ION 70X	0080821007-B
22	CEO SUDESTE	AVENIDA RUY RODRIGUES, 3434 - JD STA LETICIA	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	GNATUS	TIMEX 70	46795190130
23	CEO SUDESTE	AVENIDA RUY RODRIGUES, 3434 - JD STA LETICIA	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	PROCION	ION 70X	117011009-B
24	CENTRO DE REFERÊNCIA DST AIDS	RUA REGENTE FEIJÓ, 637 - CENTRO, CAMPINAS - SP	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	GNATUS	XR6010	165634
25	CENTRO DE SAÚDE EULINA	RUA MARTIN LUTHER KING JR., 286 - JARDIM EULINA	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	K00504
26	CENTRO DE SAÚDE FLORENCE	RUA NELSON FERREIRA DE SOUZA, 292 - JARDIM FLORENCE II	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	1070588
27	CEO NOROESTE	AVENIDA PAULO PROVENZA SOBRINHO, 1580 - VILA PERSEU LEITE DE BARROS	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	500001401767
28	CEO NOROESTE	AVENIDA PAULO PROVENZA SOBRINHO, 1580 - VILA PERSEU LEITE DE BARROS	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	500001401760
29	CENTRO DE SAÚDE CAPIVARI	RUA PE. EUSTÁQUIO, 229	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	117011002-B
30	CENTRO DE SAÚDE SÃO MARCOS	AVENIDA MARIA LUIZA POMPEO DE CAMARGO, 199 - JARDIM CAMPINEIRO	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	1029096
31	CENTRO DE SAÚDE AURÉLIA	AVENIDA LICÍNIA TEIXEIRA DE SOUZA, 331 - VILA PROOST SOUZA	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X ELET. COLUNA MÓVEL	117011010-B
32*	CEO LESTE	RUA ALFREDO DA COSTA FIGO, 123.	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	A SER ADQUIRIDO	A SER ADQUIRIDO	A SER ADQUIRIDO

2.2. RELAÇÃO DE PEÇAS NÃO INCLUSAS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	AMPOLA PARA RX ODONTOLÓGICO	15	Peça
2	CONTROLE REMOTO PARA RX ODONTOLÓGICO	15	Peça

2.2.1. Essas peças deverão ser oneradas mediante avaliação técnica e prévia autorização

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pesquisa de preço que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela Área Competente em consonância ao Decreto Municipal nº 22.031 de Março de 2022, que encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, constantes em linhas 55 e 102. Nesse sentido, após a finalização da pesquisa de preço, os autos serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde para análise e preenchimento do Termo de disponibilidade financeira/Lei de responsabilidade fiscal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ETP

5.1. De acordo com o Inciso I do Art. 6º do Decreto nº 22.032, de 3 de março de 2022,

" A elaboração do ETP é facultada nas seguintes hipóteses:

II - emergência e calamidade pública, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. Cumpre ainda mencionar que o Estudo de viabilidade já foi atestado no processo de contratação regular que tramita sob o processo PMC.2024.00078818-03.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a manutenção corretiva dos equipamentos de radiografia. Este serviço inclui a cobertura completa para os aparelhos de radiografia, essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população.

6.2. A contratação de serviços especializados para a manutenção corretiva e assistência técnica dos equipamentos de radiografia é crucial para assegurar a funcionalidade contínua e a qualidade dos serviços prestados à população. Esta abordagem visa assegurar que os equipamentos de radiografia sejam mantidos em condições ideais de operação, permitindo a continuidade e a qualidade do atendimento odontológico prestado pela Rede Municipal de Saúde.

6.3. Considerando a manifestação da empresa optando pela não prorrogação do contrato;

6.4. Considerando o tempo despendido para alcançar a contratação de um fornecedor através de novo pregão;

6.5. A contratação com dispensa de licitação com fulcro no:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

se mostra como a melhor solução.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Será expedida Ordem de Serviço Inicial pela Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

7.2. Podendo a critério e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde alterar o prazo para emissão da Ordem de Serviço Inicial.

7.3. No momento de envio da Ordem de Serviço Inicial, será enviada listagem dos atendimentos prioritários estabelecidos pela SMS.

7.4. O atendimento inicial, deverá ser iniciado em até , em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do chamado de Ordem de Serviço Inicial.

7.5. A Contratada deverá providenciar todos os recursos necessários à execução e/ou fornecimento do Objeto, de forma a garantir execução plena, segura do Objeto desta contratação.

7.6. O profissional destinado pela Contratada para a execução dos serviços, deverá se apresentar ao responsável pela Unidade de Saúde no início dos trabalhos para acompanhamento e, no final dos trabalhos, para assinatura da ordem de serviço e instruções que se fizerem necessárias.

7.7. Os atendimentos da Contratada deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, excluídos feriados nacionais, estaduais e municipais de Campinas- SP.

7.8. As avaliações dos equipamentos e os serviços de manutenção poderão ser executados na própria Unidade de Saúde ou nas instalações da Contratada dependendo de sua complexidade. Quando for necessária a retirada do equipamento da unidade a contratada deverá encaminhar ordem de serviço contendo as informações de retirada e enviar cópia em PDF para o e-mail: sms.engenhariaclinica@campinas.sp.gov.br.

7.9. Ainda que o equipamento seja transportado para outra unidade do mesmo Município pode e deverá ser atendido.

7.10. Os serviços executados deverão ter no mínimo 90 (noventa) dias de garantia, a contar de sua execução, enquanto as peças deverão ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de garantia.

7.11. A Contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo causado durante a execução e/ou fornecimento do objeto que vier a causar a contratante. Podendo ainda a contratante deduzir tais prejuízos dos valores a serem pagos a Contratada.

8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1. Entende-se por manutenção corretiva a intervenção técnica que vise a eliminação de defeitos decorrentes do uso do equipamento e seus acessórios de forma que se restabeleça seu funcionamento em condições seguras. Fazem parte da manutenção corretiva reparos e ajustes no sistema ou em partes, troca de peças danificadas, pintura, testes operacionais e calibrações que garantam e comprovem a operação perfeita e segura do equipamento.

8.2. Os chamados deverão ser atendidos SEMPRE que a Contratada for acionada através de meio eletrônico (e-mail) e/ou telefônico.

8.3. O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento do chamado. Não haverá limite de chamados e o custo da mão de obra deverá estar incluído no valor do contrato.

8.4. O reparo efetivo do equipamento não poderá ser superior a 10 (dez) dias a partir da abertura do chamado, exceto mediante a prévia justificativa e concordância com a Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica.

8.5. Os serviços de manutenção corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente as recomendações dos fabricantes, as disposições legais, federais, estaduais, municipais e as normas técnicas específicas quando houver/couber.

8.6. As ordens de serviços / relatório de serviços da contratada para manutenção corretiva deverá constar minimamente as seguintes informações:

- Dados da contratada;
- Identificação do equipamento (Marca, Modelo, Serial, Patrimônio);
- Data e hora do atendimento;
- Problema / Defeito reportado
- Situação Encontrada / Constatada;
- Causa Provável;
- Ação / intervenção adotada para sanar / solucionar o problema ;
- Situação do equipamento após intervenção técnica;
- Registro fotográfico identificando o equipamento;
- Registro fotográfico identificando problema / defeito / falha;
- Identificação do profissional executor (CREA/CFT);
- Identificação do servidor da unidade;

8.7. As peças utilizadas para a manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser originais (novas), genuínas e estar conforme listagem de peças descritas no manual técnico de serviço do fabricante do equipamento.

8.8. Ficam proibidas a utilização de peças usadas ou recondiçionadas. Assim como também, aplicação de peças a base de troca.

8.9. Ficam ainda proibidas quaisquer alterações nas características originais dos equipamentos, exceto, mediante expressa autorização da Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica da SMS.

8.10. Identificada a necessidade de troca de peças não inclusas no valor mensal do contrato item 2.2. a Contratada deverá enviar a Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica orçamento, acrescido da ordem de serviço de atendimento e do relatório técnico detalhado com fotos que subsidie a necessidade de troca destas peças e que aponte a inviabilidade técnica do conserto. As quais somente serão aprovadas após análise técnica da Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica frente a documentação requerida.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1. Entende-se por manutenção preventiva a intervenção planejada que visa minimizar as chances de ocorrência de anomalias funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios garantindo seu funcionamento perfeito, contínuo e seguro. Inclui-se neste modo de manutenção a limpeza, troca de peças que demonstrem desgaste natural, testes operacionais e calibração.

9.2. A Contratada deverá apresentar um cronograma de manutenção preventiva semestral para os aparelhos de Raios-X Odontológico em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço inicial e serão aprovados ou alterados a critério e conveniência da Prefeitura Municipal de Campinas.

9.3. As manutenções preventivas devem ser iniciadas em 90 (noventa) dias após emissão da Ordem de Serviço Inicial;

9.4. Os serviços de manutenção do tipo "preventiva" deverão compreender minimamente revisão de segurança elétrica e mecânica; comprovação dos dados básicos; revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; lubrificação dos componentes mecânicos; troca de peças que apresentem desgaste, revisão funcional geral em conformidade com recomendadas pelo fabricante.

9.5. As ordens de serviços / relatório de serviços da contratada para manutenção preventiva deverá constar minimamente as seguintes informações:

- Dados da contratada;
- Identificação do equipamento (Marca, Modelo, Serial, Patrimônio);
- Data e hora do atendimento;

- CheckList contemplando:
 - a. Limpeza geral (interna e externa);
 - b. Verificação e inspeção de oxidação em partes metálicas;
 - c. Lubrificação de partes mecânicas;
 - d. Limpeza, revisão e lubrificação do rodízios;
 - e. Verificação e revisão de circuitos elétricos / eletrônicos;
 - f. Verificação, análise e/ou revisão da integridade do cabo de entrada de força;
 - g. Verificação da integridade e revisão das funcionalidade do controle remoto;
 - h. Verificação integridade e revisão das funcionalidade da caixa de comando;
 - i. Verificações partes/peças/acessórios/ com necessidade de substituição;
 - j. Verificação da atuação de todos os alarmes existentes;
 - k. Verificação e avaliação de todos os parâmetros existentes do equipamento;
- Teste de performance com aquisição de imagem;
- Situação do equipamento após manutenção preventiva;
- Registro fotográfico identificando o equipamento;
- Identificação do profissional executor (CREA/CFT);
- Identificação do servidor da unidade;

10. RELATÓRIOS MENSAIS

10.1. Mensalmente a empresa contratada deverá apresentar um relatório de serviço técnico.

10.2. O relatório de serviço técnico deverá ser estruturado, conciso e objetivo contendo no mínimo os elementos descritos abaixo:

- Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;
- Quantitativo de manutenções preventivas realizadas em comparação com as programadas com o respectivo gráfico de tendência indicando o percentual e análise de resultados;
- Quantitativo de manutenções corretivas realizadas em comparação com as solicitadas com o respectivo gráfico de tendência indicando o percentual e análise de resultados;
- Pendências, as razões de sua existência e as que dependam de solução por parte do CONTRATANTE;
- Tempo Médio de Resposta para o primeiro atendimento;
- Tempo Médio de Retorno do equipamento;
- Tempo Médio entre falhas, por equipamento;
- Andamento do Programa de Manutenção Preventiva;
- Situação/Status individual dos equipamentos no período;

10.3. A empresa contratada deverá enviar o relatório de serviços técnicos, em PDF, ao final de cada mês para a Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica no e-mail: sms.engenhariaclinica@campinas.sp.gov.br.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Da Habilitação Técnica

12.1.1. Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), em vigência.

12.1.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CRT, todos do Estado de São Paulo, na hipótese de o responsável técnico ser de outra região, de acordo com legislação específica .

12.1.3. Certidão de Acervo Técnico - CAT do profissional responsável técnico da licitante, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), comprovando, obrigatoriamente, a prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos.

12.1.4. Declaração de que, se vencedora, apresentará no ato da assinatura do termo de contrato, o vínculo do profissional detentor da CAT apresentada para qualificação técnico- profissional, em uma das seguintes situações:

12.1.4.1. Ser profissional autônomo contratado pela empresa contratada, condição comprovada através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação;

12.1.4.2. Ser proprietário, ou sócio ou administrador da empresa contratada, condição comprovada por cópia autenticada do contrato social da empresa, juntado aos documentos de habilitação;

12.1.4.3. Apresentar declaração de que o profissional detentor da CAT referida no item supracitado integrará a equipe técnica responsável pelos serviços.

12.1.5. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de caráter público ou privado, comprovando a Prestação de serviço de manutenção em aparelhos de raios-x odontológicos, completo, incluindo manutenção corretiva, preventiva.

12.1.5.1. Os atestados deverão conter, naquilo que for pertinente ao solicitado:

- Prazo contratual, datas de início e término; Local da prestação dos serviços; Natureza da prestação dos serviços; Quantidades equipamento; Caracterização do bom desempenho da licitante; Outros dados característicos; e Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

12.1.6. Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, entre o Município e a empresa de tratamento de resíduos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

13.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

13.3. Notificar a Empresa Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização ocorrerá em consonância ao Decreto Municipal 20.083/2018, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e encontra-se

disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Engenharia Clínica, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços e/ou solicitar os devidos esclarecimentos sempre que achar conveniente. Inclusive nas dependências da Contratada ou de seus prestadores, solicitando informações do seu serviço, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao setor fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços prestados pela Contratada.

14.4. A ação ou omissão total ou parcial do setor fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

14.5. Para assegurar a prestação dos serviços a Contratada deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com boa qualidade, sob a supervisão do Fiscal de Contrato determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar no resultado dos serviços contratados.

14.6. As Unidades de Saúde serão responsáveis pelo cuidado diário dos equipamentos em conformidade com as instruções da contratada e do Manual Operacional do equipamento.

14.7. As unidades de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e seu recebimento. A Coordenação ou preposto por ela indicado deverá receber o profissional responsável pelo atendimento, indicar o serviço, conferi-lo e atestar sua execução com nome legível, matrícula, assinatura, e data na ordem de serviço.

14.8. Mensalmente será realizado a avaliação do serviço prestado na forma do Anexo IB.

14.9. Caso a avaliação geral dos serviços contenha o apontamento de desvios na prestação dos serviços que ensejem a aplicação de notificação, penalidade ou sanções previstas no Anexo IB, o Fiscal do Contrato, através do Instrumento de Medição de Resultados – IMR comunicará o Gestor do Contrato da Diretoria Administrativa da SMS, que por sua vez deverá notificar o responsável pela Contratada para cientificar quanto à avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários e apresentar a justificativa pertinente, bem como, apresentar Declaração de Ajustamento de Conduta, se comprometendo a sanar as causas dos desvios observados em prazo não superior a 20 dias.

14.10. O responsável pela fiscalização do contrato avaliará as justificativas bem como o compromisso de ajuste de conduta em conjunto com o Apoio Jurídico da SMS e se posicionará por escrito, estabelecendo a continuidade do processo de pagamento com ou sem aplicação de penalidade de multa, quando couber.

14.11. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Setor Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5(cinco) dias úteis.

15.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.3. A Prefeitura Municipal de Campinas realiza os pagamentos através de depósito bancário, não efetuando o pagamento de boletos.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitado no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, desde que com a ciência e aprovação prévia da contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Termo de Referência ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução do serviço e cumprimento das garantias.

17. DAS VISITAS TÉCNICAS

17.1. É facultada a realização da visita técnica, optando pela mesma, o Licitante poderá realizar visita técnica na unidade onde o serviço será prestado, examinando os equipamentos, para tomada de conhecimento do estado de conservação, funcionamento, características, e eventuais dificuldades para a execução dos serviços para cumprimento das obrigações, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

17.2. A visita poderá ser realizada, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, excluindo finais de semana, feriados nacionais, estaduais e do município de Campinas, mediante prévio agendamento junto a Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica pelo e-mail: sms.engenhariaclinica@campinas.sp.gov.br.

17.3. Caso a Licitante opte por realizar a visita técnica, a mesma deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante da Contratante. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, conforme modelo do Anexo IA, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência, será assinada pelo servidor representante da Contratante.

17.4. A licitante poderá declinar da visita técnica, devendo, neste caso, emitir declaração assumindo incondicionalmente a responsabilidade por eventuais prejuízos em virtude de sua omissão da verificação dos locais dos serviços do objeto de contratação.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do Contrato.

19. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O critério de seleção será o MENOR VALOR DO LOTE , desde que não ultrapasse o valor total estimado na pesquisa de preço.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA COSTA SANCHES, Chefe de Setor**, em 24/10/2024, às 11:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE FERREIRA DE CARVALHO, Coordenador(a) Departamental**, em 24/10/2024, às 12:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA, Diretor(a)**, em 24/10/2024, às 15:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUSTINO BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR**,
Engenheiro(a) Clínico, em 25/10/2024, às 10:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALISON FERNANDO GIBIM**, **Coordenador(a) Departamental**,
em 25/10/2024, às 13:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o
código verificador **12753225** e o código CRC **8091F8DA**.
